



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO QUANTO A CONTAGEM DE PONTOS  
CURRICULARES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, nesse ato representado pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado do CIMERP vem respeitosamente, apresentar sua resposta ao pedido que entende ser de impugnação a pontuação obtida na Prova de títulos, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 impetrado por Keila de Paula Costa Farange, no dia 15/11/2024, às 00:47 através do e-mail [cimerp@cimerp.mg.gov.br](mailto:cimerp@cimerp.mg.gov.br) pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

**DECISÃO**

Em que pese o impugnante ter apresentado como Recurso Administrativo, motivo pelo qual recebe e admite tempestiva a presente alegação como impugnação contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 CIMERP.

**1. Da Alegação**

Em suas razões, é apresentada a impugnação sobre a ausência de pontos em sua análise curricular e de experiência, visto que, em currículo apresentado deveria ter sido conferida a integralidade da pontuação.

**2. Da Análise do pedido**

**2.1 Contagem de pontos curriculares e de experiência**



O impugnante desconsidera o disposto no item 3.4 que trata inclusão de documentação complementar após a efetivação da inscrição. O texto diz:

*3.4. Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.*

A impugnante apresentou o currículo, porém, no ato da sua inscrição não foi apresentada nenhuma informação que comprove a titulação e muito menos a experiência, informação que de acordo com o Edital 001/2024 no item 3.5 inciso V, é informado de maneira clara.

*3.5. O candidato deverá apresentar, de forma digitalizada e legível, os documentos de requisitos básicos listados abaixo para sua inscrição:*

...

*V. Currículo com as experiências profissionais, acadêmicas e extracurriculares **COM AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES** (certificados, diploma, declarações etc.).*

A documentação comprobatória foi encaminhada a posterior, juntamente com o pedido de impugnação da contagem de pontos curriculares, não atendendo assim o edital do certame.

Ou seja, conforme a sistemática adotada pela Administração para a contratação temporária de pessoal, foi estipulado que o currículo deveria vir acompanhado de seus respectivos comprovantes na etapa de inscrição, com o objetivo de aferir se o candidato (a) dispõe de conhecimento específico e experiência comprovada na área para satisfazer o interesse público.



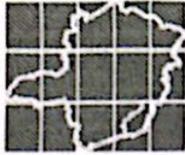
Assim, considerando que a presente impugnação/recurso não ataca qualquer **Ilegalidade** ou mesmo fere os **Princípios da Isonomia**, conforme apresentado no recurso.

### 3. DA DECISÃO

Em homenagem à importância das questões suscitadas, a supremacia do interesse público, bem como dos princípios basilares da Administração Pública que são a legalidade, a moralidade, a igualdade, o tratamento isonômico e a economicidade, recebida e apreciada a presente impugnação/recurso, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO/RECURSO DA PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS**, e determinar a continuidade do cronograma com a publicação do resultado final da análise curricular, ainda na data prevista de hoje, 18/11/2024, sem necessidade de republicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado, devendo ser publicado tão somente este decisum, com fim de cumprir o que determina o Edital.

Muriaé 18 de novembro de 2024.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado do CIMERP,



# CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

EDITAL Nº 004/2024

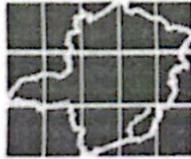
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome: <i>Kailla de Paula Costa Faraça</i>
RG: <i>MG 14.431.670</i>
CPF: <i>085.285.466-73</i>
Data da inscrição: <i>03/11/2024</i>
Emprego pretendido: <i>Médico Veterinário</i>

NATUREZA DO RECURSO
Conforme previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado, caberá recurso fundamentado, dirigido em única e última instância à Comissão de Avaliação do do Processo Seletivo Simplificado do CIMERP, contra todas as decisões proferidas no âmbito desse Processo Seletivo Simplificado, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como: a) Indeferimento da inscrição. b) Contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional. c) Contra aos critérios de desempate. d) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado. e) Outras situações previstas em lei.

ARGUMENTAÇÃO LÓGICA DO RECURSO
<p><i>Por meio deste se faz a impugnação na pontuação por títulos, no sentido de reavaliação da mesma. Visto que foi dada a pontuação zero (0,0), no entanto, conforme currículo enviado deveria ter sido considerada a integralidade da pontuação. Segundo a jurisprudência: "A finalidade da exigência de títulos é demonstrar que o candidato reúne atributos e conhecimentos técnicos que o coloque em uma posição de maior capacidade para a execução das atividades. Resultando também que não houve fraude na documentação."</i></p>



# CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

## PEDIDO DO CANDIDATO

Requer-se que seja conferida a integralidade da pontuação por títulos, posto que o currículo e documentação são de acordo com o edital. Além disso, não há motivos para que a nota seja incompleta ou incorreta. No mesmo sentido é o pensamento do Consagador doutor Hely Lopes Meirelles "Princípios de Isonomia e Legalidade", que regem os concursos públicos.

## BIBLIOGRAFIA PESQUISADA

Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles.  
Imprensa: Servador, Jus PODIVM, São Paulo, Madrisa, 2020.  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF1 -  
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS XXXXX 20204019200

## PROTOCOLO

Data: 15 / 11 / 2024

Assinatura: Keila de Paula Costa Fogaça